

MENSAGEM Nº 008/2024

Imbituba, 19 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Cria parágrafo único no Art. 6º da Lei 5.461/2023 que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Ante a ausência de Sessão Ordinária dessa Casa Legislativa neste momento, e havendo essa proposição do Poder Executivo que necessita da URGENTE apreciação pelos Nobres Edis, vimos solicitar a inclusão do referido Projeto de Lei na Mensagem 006/2024, protocolada em 19 de janeiro 2024, que solicita convocação de sessão extraordinária.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



GOVERNO DE IMBITUBA

PROJETO DE LEI Nº 5.582 / 2024

Cria parágrafo único no Art. 6º da Lei 5.461/2023 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e, eu sanciono, a lei a seguir.

Art. 1º Fica criado parágrafo único no Art. 6º da Lei 5.461/2023 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. Fica estabelecida a desafetação do bem público do qual versa a presente Lei, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de janeiro de 2024

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B8D-B618-5045-D861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 19/01/2024 18:00:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7B8D-B618-5045-D861>